



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 897/2021

“Institui as diretrizes para apresentação dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos, classifica os resíduos sólidos, identifica os geradores e dá outras providências”.

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.

Considerando que os Planos: Nacional, Estadual e Municipal estipulam diretrizes para a gestão de Resíduos Sólidos;

Considerando que a Lei Federal nº 12.305/2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólido, atribui aos Municípios a identificação de Geradores sujeitos ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;

Considerando a Lei Municipal nº 563/2016, que institui sobre o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, no âmbito do Município de Barra do Turvo;

DECRETA:

Capítulo I

DO OBJETIVO

Art. 1º Ficam instituídas as Diretrizes para elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e identificados os Geradores de Resíduos Sólidos em âmbito municipal, como instrumento para a implementação da Gestão dos Resíduos Sólidos no Município, cujo objetivo é o cumprimento da legislação quanto à redução da produção, a coleta, o transporte e a destinação final adequada destes resíduos.

Capítulo II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeito deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Resíduos Sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública



MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

II - Resíduos Sólidos Urbanos: compreende os originários de atividades domésticas, da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, e outros serviços de limpeza urbana;

III - Gerador de Resíduos: pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que, como resultado de seus atos ou de qualquer processo, operação ou atividade, produza e ofereça resíduos para o transporte;

IV - Habitação unifamiliar: edificação com uma única unidade residencial, localizada em condomínios horizontais ou loteamentos, ambos abertos;

V - Habitação multifamiliar: edificação com duas ou mais unidades residenciais, tais como os edifícios de apartamentos e conjuntos residenciais situados em loteamentos ou condomínios horizontais fechados;

VI - Transportador de Resíduos: pessoa jurídica, pública ou privada, que exerça o transporte dos resíduos entre as fontes Geradoras e as Áreas de Triagem, Tratamento ou Destinação Final, ou entre cada área;

VII - Receptor de Resíduos: pessoa jurídica, pública ou privada, operadora de Atividade cuja função seja o manejo e destinação adequada de resíduos sólidos na forma de armazenamento, recuperação, reutilização, reciclagem, tratamento, eliminação e/ou disposição final de rejeitos;

VIII - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS: projeto técnico enquadrado como um Estudo Ambiental, no qual se estabelece os procedimentos necessários para o manejo e destinação ambientalmente adequados dos Resíduos, com ênfase na redução, reutilização ou reciclagem. Contempla a fase de planejamento, as responsabilidades, práticas, procedimentos e recursos para desenvolver e implementar as ações necessárias ao cumprimento das etapas previstas em programas e planos e, especialmente, diagnosticar e relatar as quantidades de resíduo sólido produzido pela atividade, de forma a garantir a informação aos órgãos competentes sobre os montantes e práticas adotadas;



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

IX - Instrução Normativa: documento elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico podendo ser em conjunto com demais órgãos da administração pública municipal, contendo, em forma de síntese, recomendações estabelecidas pela legislação ambiental vigente e procedimentos que devem ser adotados pelos munícipes com relação aos diversos temas ambientais;

X - Resíduos Perigosos: aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica;

XI - Rejeitos: resíduos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentam outra possibilidade que não a Disposição Final, ambientalmente adequada;

XII - Logística Reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos ou outra destinação ambientalmente adequada;

XIII - Coleta Seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;

XIV - Acondicionamento: ato de dispor os resíduos em embalagens adequadas, devendo estas ser acomodadas em recipientes padronizados, para fins de coleta regular e transporte;

XV - Destinação adequada de Resíduos Sólidos: é a que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do sistema Nacional de Meio Ambiente - Sisnama, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária do Brasil - SNVS e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, entre elas a Disposição Final;



MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

XVI - Disposição Final: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

XVII - Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR: documento que certifica a saída do resíduo do gerador e a entrada no destinador, constitui-se num instrumento essencial para a implementação do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, sendo fundamental na fiscalização e monitoramento do transporte de resíduos sólidos e/ou rejeitos;

XVIII - Certificado de Destinação de Resíduo - CDR: documento emitido pelo receptor dos resíduos, informando sobre a origem, a quantidade, a descrição e o destino final dado aos resíduos sólidos e/ou rejeitos;

XIX - Serviços de Saúde: todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos; importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, entre outros similares;

XX - Serviços Públicos de Saneamento Básico: é o conjunto dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais, bem como da infraestrutura destinada exclusivamente a cada um destes serviços, sendo:

a) de Manejo de Resíduos Sólidos: as atividades de coleta e transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos resíduos domésticos; dos resíduos originários de atividades comerciais e de serviços em quantidade similares às dos resíduos domiciliares; e dos resíduos originários dos serviços públicos de limpeza pública urbana;



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- b) de Abastecimento de Água: as atividades de reservação de água bruta, captação, adução de água bruta, tratamento de água, adução de água tratada e reservação de água tratada;
- c) de Esgotamento Sanitário: as atividades de coleta, inclusive ligação predial, dos esgotos sanitários, de transporte dos esgotos sanitários, tratamento dos esgotos sanitários e disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais, inclusive fossas sépticas;
- d) de Manejo de Águas Pluviais: as atividades de drenagem urbana, transporte de águas pluviais urbanas, detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias e tratamento e disposição final de águas pluviais urbanas.

XXI - REDESIM: Rede Nacional para Simplificação para a Simplificação do Registro e Legalização de Empresas e Negócios, criada pelo Governo Federal através da Lei nº 11958 de 3 de dezembro de 2007.

Capítulo III

DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

Art. 3º Os Geradores de resíduos sólidos de qualquer natureza deverão ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, separação, reciclagem, compostagem e disposição final dos seus resíduos.

§ 1º Os resíduos sólidos devem ser separados diretamente na origem.

§ 2º Os resíduos sólidos gerados devem prioritariamente ser destinados novamente ao ciclo produtivo, através da logística reversa, reciclagem, reuso, dentro dos padrões estabelecidos pela legislação e normas técnicas.

§ 3º Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser encaminhados às Associações e/ou Cooperativas de Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis, devidamente habilitadas, situadas no Município de Barra do Turvo, conforme sua capacidade processamento.

SEÇÃO I

CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS E IDENTIFICAÇÃO DOS GERADORES

Art. 4º Os Resíduos Sólidos serão classificados quanto à origem e quanto a periculosidade.



MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 1º Quanto à origem os resíduos sólidos serão assim classificados:

I - Resíduos domiciliares: os gerados em habitações unifamiliares e em cada unidade de habitações multifamiliares (condomínios);

II - Resíduos de limpeza urbana: os originários das seguintes atividades:

- a) varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos;
- b) asseio de túneis, escadarias, monumentos, abrigos e sanitários públicos;
- c) raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos;
- d) desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos;
- e) limpeza de logradouro públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público, e outros serviços de limpeza urbana.

III - resíduos sólidos urbanos: os englobados nos incisos "I" e "II";

IV - Resíduos de estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviços: os gerados nestas atividades, excetuados os referidos nas alíneas "II", "V", "VII", "VIII" e "X";

V - Resíduos dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de águas pluviais: os gerados nestas atividades, excetuados os referidos na alínea "III";

VI - Resíduos industriais: os gerados nos processos produtivos e nas instalações industriais;

VII - resíduos de serviços de saúde: os gerados nos serviços de saúde conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos ambientais e do SNVS;

VIII - resíduos da construção civil: os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

IX - Resíduos agrossilvopastoris: os gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades;

X - Resíduos de serviços de transportes: os originários de aeroporto, terminal rodoviário e ferroviário;

XI - resíduos de mineração: os gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios;

§ 2º Quanto à periculosidade:

I - Resíduos perigosos;

II - Resíduos não perigosos.

§ 3º Os resíduos sólidos deverão ter sua segregação, acondicionamento, coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final sujeitos às normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente, pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, pela Associação Brasileira de normas Técnicas, Conselho Nacional de Energia Nuclear - CNEN e demais determinações dos órgãos competente pertinente, além de normas específicas estabelecidas pelas Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Saúde.

Art. 5º Os Geradores, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas que gerem resíduos sólidos decorrentes de atividade econômica ou não econômica serão assim identificados:

I - Gerador Domiciliar:

a) individual: aquele cuja residência se enquadra na categoria de habitação unifamiliar e gera até 100(cem) litros por dia;

b) Coletivo: aquele cuja residência se enquadra na categoria de habitação multifamiliar composta por 06 (seis) ou mais unidades, e cujo volume de geração de resíduos rateado por unidade de habitação seja equivalente à do gerador domiciliar individual e excetuando a geração de resíduos perigosos e os da logística reversa.



MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

II - Gerador Comercial e Prestador de Serviço:

- a) Pequeno Gerador: aquele que gere até 100 (cem) litros por dia de resíduos sólidos, excetuando a geração de resíduos perigosos e os da logística reversa;
- b) Grande Gerador: o que gere acima de 100 (cem) litros por dia e/ou gere resíduos perigosos.

III - Gerador de Resíduos dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e Manejo de Águas Pluviais;

IV - Gerador de Resíduos Industriais: atividades que se enquadram na categoria de indústria ou fábrica;

V - Gerador de Resíduos de Serviços de Saúde:

- a) Pequeno Gerador: o que gera até 30(trinta) litros por semana, excetuando a geração de resíduos quimioterápicos e/ou radioterápicos;
- b) Grande Gerador: o que gera acima de 30 (trinta) litros por semana e/ou gera resíduos quimioterápicos e/ou radioterápicos.

VI - Gerador de Resíduo da Construção Civil;

VII - Gerador de Resíduos Agrossilvopastoris;

VIII - Gerador de Resíduos de Serviços de Transportes;

IX - Gerador de Resíduos de Mineração;

X - Gerador de Resíduos na modalidade de Associações e/ou Cooperativas de Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis.

Parágrafo único. Os Geradores de Resíduo da Construção Civil terão as modalidades de enquadramento estabelecidas no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil – PMGRCC, estabelecido pelo Decreto Municipal nº 528/2018.



MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO II

DA OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DO PGRS E DEMAIS RESPONSABILIDADES

Art. 6º Devem apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos os seguintes Geradores, sejam eles pessoas físicas, jurídicas, de direito público ou privado:

- I - Gerador Domiciliar na modalidade Gerador Coletivo;
- II - Gerador Comercial e Gerador Prestador de Serviço na modalidade Grande Gerador;
- III - Gerador Comercial e Gerador Prestador de Serviço na modalidade Pequeno Gerador quando houver geração de resíduos perigosos;
- IV - Gerador de Resíduos dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e Manejo de Águas Pluviais;
- V - Gerador de Resíduos Industriais;
- VI - Gerador de Resíduos de Serviços de Saúde;
- VII - Gerador de Resíduo da Construção Civil;
- VIII - Gerador de Resíduos Agrossilvopastoris;
- IX - Gerador de Resíduos de Serviços de Transportes;
- X - Gerador de Resíduos de Mineração.

Art. 7º Ficará dispensado da elaboração/apresentação do PGRS o Gerador assim identificado:

- I - Gerador Domiciliar na modalidade de Gerador Individual;



MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

II - Gerador Comercial e o Prestador de Serviço na modalidade de Pequeno Gerador, caso não gere resíduos perigosos;

III - Gerador na modalidade de Associações e/ou Cooperativas de Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis, desde que devidamente licenciado junto ao órgão ambiental municipal.

§ 1º Caso os Geradores dos incisos I e II deste Artigo ultrapassem o limite de geração para eles estabelecido no Artigo 5º deste Decreto, deverão apresentar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos requerido para Grande Gerador de sua modalidade.

§ 2º O Gerador da alínea I deste Artigo deverá encaminhar os resíduos perigosos e os da logística reversa para empresas licenciadas para trabalhar com este tipo de resíduo ou pontos indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 3º O Gerador que se identificar como Pequeno Gerador da alínea II deste Artigo deverá efetivar-se como tal mediante apresentação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de uma Auto-declaração constando sua identificação (nome, CPF, endereço completo, telefone, endereço eletrônico) e a informação de que não gera resíduos em volume acima de 100(cem) litros e nem resíduos perigosos.

§ 4º Caso não seja apresentada a Auto-declaração referida no § 3º deste Artigo ou ocorra alteração nos parâmetros que definem seu beneficiário como Pequeno Gerador, este passará a ser identificado como Grande Gerador.

Art. 8º Aplica-se ao Gerador dispensado da elaboração do PGRS o dever de, assim como os demais geradores, atender as normas legais pertinentes e o contido no Artigo 3º deste Decreto.

Parágrafo único. O Gerador mencionado no caput deste Artigo poderá:

I - utilizar o sistema de coleta e transporte e destinação final disponibilizados pelo poder público municipal, adequando-se as regras instituídas para este sistema;



MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

II - contratar Coleta Terceirizada bem como realizar o encaminhando dos resíduos sólidos de sua geração para receptores devidamente habilitados para o exercício da atividade pertinente e cadastrados junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 9º Quanto as responsabilidades especificas dos Geradores que deverão apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos:

I - Deverão designar responsável técnico devidamente habilitado para elaborar, implementar, operacionalizar e monitorar todas as etapas do PGRS, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada;

II - Serão integralmente responsáveis pelos resíduos sólidos decorrentes da sua atividade, devendo suportar todos os ônus decorrentes do acondicionamento, da segregação, coleta/transporte, compostagem e destinação final adequada, não podendo, sob qualquer forma, transferi-los à coletividade;

III - São responsáveis pelo passivo ambiental oriundo da desativação de suas atividades, bem como pela recuperação das áreas degradadas, em razão do não cumprimento da legislação ambiental vigente;

IV - Deverão proceder à separação e identificação dos resíduos no local de origem, obedecendo à classificação preconizada pela legislação vigente sobre a matéria em âmbito federal, estadual e municipal;

V - Deverão utilizar equipamentos de coleta destinados a resíduos sólidos para a disposição exclusivamente destes resíduos, respeitando a capacidade dos equipamentos, em conformidade com as determinações das normas técnicas e demais legislações ambientais pertinentes;

VI - Deverão utilizar exclusivamente os serviços de remoção realizados por transportadores devidamente habilitados para exercer esta atividade;



MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VII - Os resíduos sólidos deverão ser encaminhados para receptores devidamente licenciados para esta atividade junto ao órgão ambiental pertinente;

VIII - Deverão comprovar as práticas do integral gerenciamento dos resíduos sólidos de sua responsabilidade;

IX - Deverão manter atualizada e disponível ao órgão ambiental municipal e outras autoridades informações completas sobre a implementação e a operacionalização do PGRS sob sua responsabilidade;

X - Deverão disponibilizar as informações inerentes aos resíduos decorrentes da sua atividade;

§ 1º A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta os Geradores referidos no caput deste artigo, da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.

Art. 10 Os prédios residenciais e comerciais e condomínios fechados com 06 (seis) ou mais unidades devem dispor de área reservada para fins de Coleta Seletiva e diferenciada de resíduos sólidos.

Parágrafo único. As áreas reservadas à Coleta Seletiva dos resíduos sólidos, deverão ser divididas ou conter recipientes específicos no mínimo para resíduo orgânico e resíduo reciclável.

Capítulo IV

DOS PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS SÓLIDOS - PGRS

Art. 11 O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS tem por objetivos contribuir para a redução da geração de resíduos orientando o correto acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final.

Parágrafo único. A elaboração do PGRS deverá auxiliar na identificação dos pontos de geração de cada tipo de resíduo, possibilitando a verificação quanto a possíveis desperdícios



MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

no processo produtivo, promovendo a redução da geração de resíduos ou apontando a possibilidade de reutilização de resíduos segregados adequadamente.

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES TÉCNICAS

Art. 12 O PGRS deve conter as informações mínimas e formatação conforme estabelecido no Termo de Referência específico que integra os ANEXOS deste Decreto, assim distribuídos:

- a) Gerador Domiciliar na modalidade Gerador Coletivo - ANEXO II;
- b) Gerador Comercial e Prestadores de Serviço, na modalidade Grande Gerador - ANEXO I;
- c) Gerador de Resíduos dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e Manejo de Águas Pluviais - ANEXO I;
- d) Gerador de Resíduos Industriais: atividades enquadradas na categoria de indústria ou fábrica - ANEXO I;
- e) Gerador de Resíduos de Serviços de Saúde - ANEXO IV;
- f) Gerador de Resíduos Agrossilvopastoris - ANEXO I;
- g) Gerador de Resíduos de Transporte (Terminal Rodoviário) - ANEXO V;
- h) Gerador de Resíduos de Mineração - ANEXO I;

§ 1º O Gerador de Resíduos de Serviços de Saúde, EXCETO o que realize atendimento hospitalar e/ou que gere resíduos em volume acima de 30(trinta) litros por semana, sejam da administração pública ou privada, poderá, desde que não gere resíduos quimioterápicos e radioterápicos, preencher o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - PGRSS - Modalidade Simplificada.

§ 2º O Termo de Referência mencionado no § 2º deste Artigo será estabelecido através de Instrução Normativa conjunta a ser expedida pelas Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico e de Saúde.

§ 3º Os Geradores que se enquadrarem na modalidade de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, excetuando-se as de prestação de serviços de saúde e as que não gerem resíduos perigosos, apresentarão PGRS na modalidade simplificada, conforme Termo de Referência específico, ANEXO III.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 4º Os geradores indicados nas alíneas "b", "d", "f", e "h" que disponham de ambulatório deverão apresentar também o Plano de Gerenciamento de Resíduos Serviços de Saúde na modalidade simplificada - Clínicas, cujo Termo de Referência constará na IN mencionada no § 2º deste Artigo.

Art. 13 Os Geradores de Resíduo da Construção Civil encontrarão no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil - PMGRCC os Termos de Referência para elaboração dos Planos de Gerenciamento destes Resíduos e demais instruções específicas;

Art. 14 Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deverão ser elaborados, implantados por profissional capacitado, bem como devem possuir responsável igualmente habilitado que deverá ser incumbido da sua execução e efetiva implantação.

Art. 15 Por ocasião da análise do PGRS poderá ser solicitado ao requerente documentos e/ou informações complementares, sempre que se mostrar necessário, devendo estes serem anexados ao protocolo de origem.

Parágrafo único. A análise requerida ficará suspensa até que sejam prestadas as informações mencionadas no caput deste Artigo.

Art. 16 Os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos estabelecidos por este Decreto devem ser apresentados ao Município, devendo ser submetido à análise da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou conjunta com a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º O PGRS será pré-requisito à análise para a obtenção dos alvarás, licenças, autorizações, permissões e concessões.

§ 2º Qualquer alteração no conteúdo ou no cronograma do PGRS aprovado pelo Município deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.



MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 3º A aprovação do PGRS não exime os Geradores de qualquer responsabilidade quanto ao gerenciamento dos resíduos sólidos por eles gerados, conforme determina a legislação vigente.

§ 4º O Gerador é responsável pela supervisão das demais entidades citadas como participantes do processo, tais como prestadores de serviços de limpeza, coleta, tratamento ou destinação final, no que se refere ao cumprimento do PGRS.

§ 5º O Gerador deve comunicar aos órgãos competentes, qualquer irregularidade constatada em qualquer etapa do processo.

§ 6º A análise do PGRS específico para Serviços de Saúde, denominado de PGRSS, bem com as ações dela decorrentes, será realizada de forma integrada pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Desenvolvimento Econômico através da Comissão de Análise de Planos de Gerenciamento de Resíduos de Sólidos de Serviços de Saúde formada por técnicos das mencionadas Secretarias.

§ 7º A Comissão de Análise de PGRSS, após vistoria técnica, constatando que o empreendimento esteja fora das especificações deste Decreto, deverá enquadrá-lo na modalidade de PGRSS pertinente.

§ 8º Todas as Atividades que comercializam ou distribuem, mesmo que de forma gratuita, medicamentos ou produtos, deverão atender quanto à responsabilidade da destinação dos medicamentos em desuso e seus procedimentos.

§ 9º O Gerador que se enquadrar em Atividades mencionadas no § 8º deste Artigo, deverá contemplar no respectivo Plano de Gerenciamento de Resíduos os pontos de Coleta disponibilizados para tais medicamentos e descrever os demais procedimentos a eles aplicados.

Art. 17 A implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos pelos Geradores pode ser realizada mediante a contratação de serviços de terceiros, mantida a responsabilidade do Gerador.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e os documentos comprobatórios da efetiva coleta, tratamento e destinação final dos resíduos (contrato, notas fiscais, certificados de destinação e de tratamento, ou outros) deverão permanecer arquivados nos estabelecimentos para apresentação aos órgãos de saúde e de meio ambiente, quando solicitados.

§ 1º Os estabelecimentos de Serviços de Saúde, deverão manter cópia do PGRSS disponível para consulta sob solicitação da autoridade sanitária ou ambiental competente, dos funcionários, dos pacientes e do público em geral.

§ 2º Junto ao PGRSS aprovado e disponibilizado para consulta, deverá estar uma cópia da Resolução da ANVISA RDC nº 306/2004, cópia(s) do(s) contratos e termo(s) aditivo(s) com a(s) empresa(s) terceirizada(s), bem como dos certificados de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos.

SEÇÃO II

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 19 A instauração do trâmite administrativo para requerer a análise do primeiro Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos se dará mediante formalização de pedido via protocolo físico à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, quando couber, com enquadramento em uma das seguintes modalidades:

I - Gerador de Resíduos de Atividade a ser implantada passível de Licenciamento Ambiental e para a existente que precise ser regularizada quanto a este licenciamento:

- a) para o licenciamento ambiental municipal de atividade a ser implantada o requerente deverá anexar o PGRS apropriado, na fase do licenciamento, pertinente a sua Atividade;
- b) para licenciamento ambiental expedido pelo órgão estadual, o PGRS deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico até o último dia útil do mês de março de cada ano via protocolo físico;
- c) quando se tratar de regularização do licenciamento ambiental de competência do Município, o requerente deverá anexar o PGRS apropriado ao requerimento de regularização via protocolo físico, enquanto não houver sistema eletrônico que venha a ser disponibilizado pelo



MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Município com regras para funcionamento estabelecidas por ato próprio do poder executivo através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

II - Gerador de Resíduos de Atividade a ser implantada, mas não passível de Licenciamento Ambiental:

- a) quando há necessidade de solicitar Alvará de Funcionamento: o requerente anexará o PGRS pertinente a sua atividade no campo apropriado quando da solicitação do Alvará, devendo este Plano ser submetido à análise da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou pela Comissão de Análise estabelecida no Art. 32 deste Decreto;
- b) quando o Alvará de Funcionamento for dispensável: o primeiro PGRS será encaminhado via protocolo físico à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico a partir da data de homologação deste Decreto até o último dia útil do mês de março do corrente ano;

III - Gerador de Resíduos de Atividade existente:

- a) com licenciamento ambiental vigente expedido pelo Município: deverá anexar o PGRS, atualizado, junto ao protocolo de requerimento de renovação da licença ambiental e, sem prejuízo de duplicidade, até o último dia útil do mês de março de cada ano. O fará via protocolo, meio físico;
- b) com licenciamento ambiental vigente expedido pelo órgão estadual e as dispensadas de requerer licenciamento ambiental: deverão encaminhar via protocolo, meio físico, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico o PGRS pertinente, à partir da data de homologação deste Decreto até o último dia útil do mês de março do corrente ano;

§ 1º Em caso de aprovação, o Plano mencionado no caput será devolvido ao requerente que deverá providenciar o contrato com a empresa responsável pela coleta externa descrita, anexando-o ao protocolo inicial, eletrônico ou físico, nos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "c" do inciso IV do Artigo 21 deste Decreto.

§ 2º A partir da apresentação do primeiro Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, os demais Planos deverão conter as quantidades reais de resíduos gerados.



MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 3º O Gerador de Resíduos de Atividade classificado como Microempreendedor Individual - MEI, deverá apresentar o PGRS pertinente quando das renovações da Licença Sanitária ou, em sendo dispensado desta, até o último dia útil do mês de março de cada ano;

Art. 20 Na apresentação do primeiro Plano ou nas reapresentações futuras deverão ser respeitadas as instruções estabelecidas no Termo de Referência pertinente sob pena de não aceitação do trabalho apresentado e a suspensão das análises a ele vinculadas.

I - A insuficiência de informações técnicas, baseadas em diagnósticos e prognósticos incompletos e que dificultem a perfeita compreensão de impactos potenciais ou efetivos da Atividade, implicará em rejeição do PGRS inviabilizando eventual emissão de licenças e/ou alvará definitivo de funcionamento.

II - O documento, elaborado segundo as normas da ABNT, em papel com timbre da empresa ou consultoria, deverá ter suas folhas paginadas e rubricadas e conter a data de elaboração, as assinaturas dos responsáveis pelas etapas do PGRS, e do responsável pelo estabelecimento;

III - O número de cópias, acompanhadas das respectivas ART's quitadas, será assim distribuído, quando a apresentação ocorrer por meio físico:

a) para Plano de Gerenciamento na modalidade completa: 02 (duas) cópias encadernadas, ambas serão vistas, sendo que uma ficará no processo e a outra considerada versão original, aprovada, será devolvida para o requerente para manter disponível no local da atividade para efeitos de fiscalização. Em se tratando de Plano de Resíduos de Serviços de Saúde o visto será pela Comissão de Análise de Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde;

b) para Plano de Gerenciamento na modalidade simplificada: 01(uma) cópia impressa e encadernada que será vista e aprovada, sendo considerada versão original, e será devolvida para o requerente para manter disponível no local da atividade para efeitos de fiscalização. Em se tratando de Plano de Resíduos de Serviços de Saúde o visto será pela Comissão de Análise de Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde;



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

IV - Anexo ao primeiro Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, apresentados em protocolo físico, deverão constar os seguintes documentos:

- a) cópia do documento de comprovação de responsabilidade técnica emitido pelo Conselho de Classe pertinente do(s) profissional(is) responsável(eis) por elaborar, implementar e gerenciar o PGRS, devidamente quitado;
- b) geradores de resíduos de Atividades em implantação, deverão apresentar as cópia legível(eis) do(s) contrato(s) com a(s) empresa(s) terceirizada(s) para a coleta, o transporte, tratamento intermediário e a destinação final, com validade vigente e constando as devidas assinaturas, até 30 dias após a obtenção do Alvará Definitivo de Funcionamento para evitar o cancelamento do mesmo e, quando dispensada de requerer este alvará, em até 90 dias a contar da data de aprovação do referido Plano;
- c) geradores de resíduos de Atividades já implantadas, deverão apresentar cópia legível do(s) contratos(s) constando devidas assinaturas e do(s) comprovantes/notas fiscais para a coleta, o transporte, tratamento intermediário e a destinação final, referentes ao período de licenciamento ou alvará de funcionamento concedido, emitido(s) pela(s) empresa(s) terceirizada(s) responsáveis pela coleta, transporte e destinação dos resíduos;
- d) cópia da(s) Licença(s) Ambiental (ais) da(s) empresa(s) terceirizada(s);
- e) cópia dos comprovante(s) de coleta, transporte e destinação final, MTR e CDR, emitido(s) pela(s) empresa(s) terceirizada(s), dos últimos seis meses quando se tratar de Atividade já em funcionamento;
- f) cópia da Licença Sanitária ou protocolo de solicitação de renovação (quando couber);
- g) cópia do Certificado de Controle integrado de insetos e roedores, (vetores);
- h) cópia da Autorização da concessionária dos serviços públicos de água e esgoto em caso de lançamento de efluentes na rede coletora de esgotos sanitários, informando a respectiva ETE;
- i) cópia da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo DAEE ou da Agencia Nacional de Águas - ANA, ou dispensa desta Outorga, no caso de lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos;
- j) fotos mostrando o local de acondicionamento e armazenamento dos resíduos;
- k) comprovante de treinamento e capacitação para segregação dos resíduos no estabelecimento;
- l) plano de ação, indicando as medidas a serem implantadas para atender a legislação e respectivo cronograma de implantação;



MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

V - Quando solicitado adequações ao PGRS o mesmo será devolvido ao requerente, devendo este apresentar via protocolo físico um NOVO PLANO ADEQUADO, contendo as adequações solicitadas na análise.

a) quando a apresentação se der por meio físico será em número de vias estabelecido no Inciso III deste Artigo e no prazo de 30 dias, ultrapassado este período o PGRS será indeferido e arquivado;

VI - Uma vez aprovado o Plano deverá ser apresentado novamente, ATUALIZADO:

a) em qualquer tempo quando houver mudanças que afetem o PGRS aprovado, tais como: alteração de Atividade, redução ou ampliação de serviços, alteração de tecnologias adotadas no desenvolvimento das Atividades, mudança de endereço;

b) a cada renovação da Licença de Operação ou equivalente quando não ocorrer as alterações indicadas na alínea "a" deste Inciso e se tratar de gerador de resíduos de Atividade vinculada a Licenciamento Ambiental Municipal;

c) até o último dia útil do mês de março de cada ano ou em menor prazo à critério das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico e/ou Saúde, cabendo ainda ao Gerador de Resíduos de Serviço de Saúde o contido no § 1º deste Artigo; quando não ocorrer as alterações indicadas na alínea "a" deste Inciso e se tratar de gerador de resíduos de Atividade licenciada pelo órgão ambiental estadual ou de gerador indicado na alínea "b" deste Inciso, sem prejuízo de duplicidade, ou ainda de gerador dispensado de licenciamento ambiental.

VIII - Na reapresentação do PGRS, mencionada nas Alíneas "b" e "c" do Inciso VI deste Artigo, deverão constar os documentos abaixo indicados, em uma via, na periodicidade estabelecida nas referidas alíneas:

a) Plano, atualizado, contendo o acompanhamento e avaliação das Atividades, para aferição das ações planejadas e implementadas;

b) cópia legível do(s) contratos(s) constando devidas assinaturas e do(s) comprovantes/notas fiscais para a coleta, o transporte, tratamento intermediário e a destinação final, referentes ao



MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

período de licenciamento ou alvará de funcionamento concedido, emitido(s) pela(s) empresa(s) terceirizada(s) responsáveis pela coleta, transporte e destinação dos resíduos;
c) cópia legível da(s) licença(s) ambiental(ais) das empresa(s) terceirizada(s);

§ 1º O tramite administrativo para requerer a análise do PGRS mencionado no inciso VII deste artigo será via protocolo físico, ou mediante sistema informatizado, quando disponibilizado pelo Município, com regras para funcionamento que serão estabelecida por ato próprio do poder executivo através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º Os Geradores de Resíduos de Serviços de Saúde que tiverem seus Planos de Ação totalmente implantados deverão apresentar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico até o último dia útil de março de cada ano apenas uma Declaração, referente ao ano civil anterior, subscrita pelo administrador principal da empresa e pelo responsável técnico devidamente habilitado, acompanhada da respectiva ART quitada, relatando o cumprimento do PGRSS aprovado, acompanhada do Relatório - ANEXO XI.

§ 3º A listagem de Atividades que deverão requerer Licenciamento Ambiental Municipal constará em Decreto Municipal específico.

Capítulo V

DOS TRANSPORTADORES E RECEPTORES

Art. 21 As empresas que operem com a Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos ou Rejeitos no Município, e as que atuam na Recepção destes resíduos terão a sua Atividade regulamentada também pelo presente Decreto, com o fim de preservar o meio ambiente.

§ 1º As empresas referidas no caput deste artigo deverão dispor das licenças sanitárias e ambientais pertinentes, estar cadastradas junto Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e atender aos demais expedientes inerentes a efetivação da Atividade no Município.

§ 2º As empresas de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos ou Rejeitos, que forem dispensadas de Licenciamento Ambiental, deverão dispor de Certidão de Dispensa ou documento correspondente emitido pelo órgão ambiental competente.



MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 3º As empresas que trabalham com Resíduos da Construção Civil terão a regulamentação estabelecida no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

Art. 22 Empresas de Coleta e Transporte de Resíduos ou Rejeitos deverão, por ocasião da prestação deste serviço, emitir documento denominado Manifesto de Transporte de Resíduos Sólidos - MTR.

Parágrafo único. O MTR referido no caput deste artigo de empresas que trabalhem com Resíduos perigosos, deverá atender tanto ao estabelecido nas Normas ABNT e Resoluções CONAMA pertinentes quanto ao Decreto do Ministério dos Transportes 96044/1988, Resolução ANTT 420/2004 e alterações subsequentes.

Art. 23 O Manifesto de Transporte de Resíduos Sólidos deverá conter no mínimo informações referentes à:

- a) Identificação do gerador (nome/razão social, endereço completo, pessoa responsável para contato e respectivo telefone);
- b) Caracterização completa dos resíduos/rejeitos (nome, quantidade, classificação);
- c) Dados sobre o transporte dos resíduos/rejeitos (identificação e endereço completo do transportador);
- d) Dados sobre local(is) de estocagem/tratamento/destino dos resíduos/rejeitos;
- e) Identificação do responsável pelo preenchimento;
- f) Local e data do preenchimento e assinaturas.

§ 1º Os modelos de MTR deverão assegurar a conformidade com a classificação de Resíduos Sólidos estabelecida nas Resoluções do CONAMA, ANVISA e de demais órgão afins.

§ 2º O MTR será emitido em três vias pelos responsáveis pela Coleta e Transporte dos Resíduos ou Rejeitos devendo a via do Gerador ser entregue ao mesmo em até 48 horas após a emissão, contendo todas as assinaturas necessárias.

§ 3º Cabe ao responsável pela empresa de Coleta e Transporte preencher de forma correta e legível todos os campos do MTR e orientar o gerador e o destinatário a assinarem os campos respectivos, assim como entregar uma via do MTR ao gerador e outra ao destinatário.



MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 4º O gerador, ou representante por ele indicado, no ato da coleta do resíduo deverá obrigatoriamente assinar o MTR no campo específico após verificar o correto preenchimento dos demais campos pelo responsável do transporte.

§ 5º O destinatário, ou representante por ele indicado, no ato do recebimento do resíduo deverá, após verificar o correto preenchimento dos demais campos pelo responsável do transporte e a assinatura do gerador, obrigatoriamente assinar o MTR no campo específico.

§ 6º Cabe também ao destinatário comprovar a veracidade da informação quanto ao tipo de resíduo transportado.

§ 7º O MTR deverá estar disponível no local de geração dos resíduos ou rejeitos, assim como durante o seu transporte, para fins de fiscalização pelos órgãos competentes.

§ 8º Uma cópia do MTR deverá integrar o anexo do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Art. 24 A empresa Receptora de resíduos sólidos e/ou de rejeitos deverá emitir, por ocasião do exercício da atividade, documento denominado Certificado de Destinação de Resíduos - CDR, contendo minimamente as seguintes informações:

I - Identificação própria (receptor): Razão Social, CNPJ, nº do Cadastro Municipal de Receptor de Resíduos, nº da licença ambiental/órgão expedidor;

II - Identificação do gerador: Nome/Razão Social; endereço completo, CPF/CNPJ, Inscrição Estadual;

III - quando for o caso, a Identificação da Unidade de Destino final: Nome/Razão Social; endereço completo, CPF/CNPJ, Inscrição Estadual; nº da licença ambiental;

IV - identificação do Resíduo ou do Rejeito: denominação, quantidade (peso), classe/tipo de resíduo, período de recebimento, destino, nº da nota fiscal, nº do Manifesto de Transporte de Resíduo;



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

V - Local, data e assinatura do responsável (pela empresa).

§ 1º O CDR deverá ser entregue ao Gerador sendo que uma cópia do mesmo obrigatoriamente comporá o rol de documentos a serem anexados ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de seu estabelecimento.

§ 2º O numero do Cadastro Municipal de Receptor de Resíduos, referido no inciso I deste Artigo deverá ser obtido junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme estabelecido no Artigo 29 deste Decreto.

Art. 25 As empresas de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos e de Rejeitos, contempladas neste Decreto, deverão fornecer informações a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico acerca dos Geradores atendidos, volumes coletados, a destinação dos resíduos, destinação dos rejeitos e demais informações consideradas de relevância sempre que determinado.

§ 1º As empresas referidas no caput deste artigo deverão entregar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, também o Relatório Mensal dos serviços executados, até o décimo dia útil de cada mês contendo, no mínimo, as seguintes informações (ANEXOS V a VI):

- a) Razão social da empresa;
- b) CNPJ;
- c) Endereço da sede, telefone;
- d) Nome do Representante legal;
- e) Numero da licença ambiental ou dispensa desta, emitida pelo órgão ambiental pertinente;
- f) Número do Cadastro Municipal de Transportador de Resíduos da empresa junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Cadastro de Receptor de Resíduos, de acordo com o tipo de Relatório;
- g) Mês e ano correspondente ao relatório apresentado
- h) Identificação do Gerador e volume de resíduo gerado;
- i) Número das notas fiscais expedidas e do respectivo MTR.
- j) Dados do responsável pelo preenchimento do Relatório.



MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 2º Para empresas de Coleta e Transporte a formatação do Relatório será conforme ANEXOS VI e VII, sendo este último exclusivo para empresas que trabalham com resíduos de serviços de saúde;

§ 3º O encaminhamento do Relatório Mensal, assim como de outras informações solicitadas, deverá ser mediante protocolo endereçado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou meio eletrônico quando disponibilizado pelo Município.

Art. 26 Caberá aos geradores, transportadores e receptores darem o destino adequado aos Resíduos.

SEÇÃO I

DO CADASTRAMENTO DE TRANSPORTADORES E RECEPTORES

Art. 27 As empresas Transportadoras de Resíduos Sólidos assim como as Receptoras deverão cadastrar-se junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 1º O cadastramento deverá ser realizado por ocasião da liberação do primeiro Alvará de Funcionamento da Atividade.

§ 2º A liberação do Alvará de Funcionamento da empresa é condicionada a obtenção prévia do Cadastro Municipal de Transportador de Resíduos - CMTR.

Art. 28 Para requerer o Cadastro Municipal de Transportador de Resíduos - CMTR empresa deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico os seguintes documentos via protocolo, quando disponibilizado campo específico:

I - formulário próprio devidamente preenchido e assinado pelo proprietário ou seu representante legal (conforme ANEXO VIII para resíduos em geral e conforme ANEXO IX para Resíduos de Saúde);

II - RG e CPF do proprietário (cópia simples);

III - Contrato Social da empresa e última alteração ou Ato Constitutivo, RG e CPF do dirigente;



MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

IV - se representante legal, procuração registrada em cartório e RG e CPF do procurador.

§ 1º No caso de empresas localizadas fora do Município de Barra do Turvo, estas deverão apresentar, além dos documentos contidos no caput deste Artigo, a cópia do Alvará emitido pelo Município da sede, a cópia da Licença Ambiental e para o Transporte de Resíduos, ou dispensa destas licenças, emitidas pelo órgão ambiental competente.

§ 2º Para executar este tipo de Atividade, caberá ao responsável pela empresa providenciar que tanto os dispositivos de acondicionamento quanto os veículos, apresentados por ocasião do cadastro, atendam ao contido nas normas Técnicas pertinentes e as demais condicionantes do Código de Transito Brasileiro - CTB.

§ 3º Nos casos de empresas de limpa-fossa e de manutenção de banheiro químico deverá ser apresentada "Declaração de Anuência" emitida pela concessionária prestadora de serviços de água e esgoto, autorizando a empresa a destinar os resíduos transportados para as Estações de Tratamento de Efluentes.

§ 4º Cumpridas as formalidades para o cadastro e o estabelecido neste Decreto, será fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, o número do CMTR.

§ 5º O cadastro deverá ser renovado quando ocorrer qualquer alteração nos dados cadastrais e para empresas localizadas fora do Município de Barra do Turvo, a alteração da validade do licenciamento ambiental emitido pelo órgão ambiental estadual ou municipal da sede implica em renovação do Cadastro.

Art. 29 Para requerer o Cadastro Municipal de Receptor de Resíduos - CMRR a empresa deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico os seguintes documentos via protocolo ou digitalizados.

I - formulário próprio, ANEXO X, devidamente preenchido e assinado pelo proprietário ou seu representante legal;

II - RG e CPF do proprietário (cópia simples);



MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

III - Contrato Social da empresa e última alteração ou Ato Constitutivo, RG e CPF do dirigente;

IV - se representante legal, procuração registrada em cartório e RG e CPF do procurador.

§ 1º No caso de empresas localizadas fora do Município de Barra do Turvo, estas deverão apresentar, além dos documentos contidos no caput deste Artigo, a cópia do Alvará emitido pelo Município da sede e a cópia da Licença Ambiental, ou dispensa desta, emitida pelo órgão ambiental competente.

§ 2º Cumpridas as formalidades para o cadastro e o estabelecido neste Decreto, será fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, o número do CMRR.

§ 3º O cadastro deverá ser renovado quando ocorrer qualquer alteração nos dados cadastrais. Para empresas localizadas fora do Município de Barra do Turvo, a alteração da validade do licenciamento ambiental emitido pelo órgão ambiental estadual ou municipal da sede implica em renovação do Cadastro.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 No cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, e as demais Secretarias e órgãos do poder público municipal, no que couber no âmbito de suas competências, devem:

I - fiscalizar as atividades e estabelecimentos disciplinados por este Decreto;

II - orientar os Geradores, quanto aos procedimentos de recolhimento ou de disposição de pequenos e grandes volumes;

III - divulgar a listagem dos transportadores cadastrados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

IV - divulgar listagem de receptores de resíduos cadastrados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;



MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

V - monitorar e inibir a formação de locais de descartes irregulares e bota-foras;

VI - implantar um Programa de Informação Ambiental específico para os Resíduos Sólidos;

Parágrafo único. Casos pertinentes aos temas tratados que não tenham sido contemplados neste Decreto deverão ser submetidos a análise da equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 31 Fica estabelecida a Comissão para Análise de Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde.

§ 1º A comissão de que trata o caput deste artigo será composta por 4 (quatro) membros, sendo:

I - 02(dois) do corpo técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico que atuam com a análise dos Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; e,

II - 02(dois) da Secretaria Municipal de Saúde, sendo 01(um) da Vigilância Sanitária Municipal e 01(um) da Administração da Saúde.

§ 2º Os procedimentos inerentes a Comissão referida no caput deste Artigo serão disciplinados em regimento interno a ser proposto pela própria Comissão.

Art. 32 Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico autorizada, mediante Instrução Normativa, a editar normas complementares ao cumprimento do presente Decreto.

Parágrafo único. Situações afins não contempladas neste Decreto deverão ser submetidos a análise da equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 33 A não observância do disposto neste Decreto, total ou parcialmente, sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal pertinente, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação de âmbito estadual e federal.



MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 34 Todos os Geradores, Transportadores e Receptores deverão se enquadrar no estabelecido neste Decreto, a partir de sua publicação.

Art. 35 Após 90 dias da publicação deste Decreto não será aceito Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que estiver em desacordo com o respectivo Termo de Referência, estabelecidos neste Decreto.

Art. 36 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Turvo/SP, 13 de setembro de 2021.

Jefferson Luiz Martins
Prefeito Municipal

João Antonio de Moraes Neto
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico



MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br